CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2016 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

E A EMPRESA COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ nº 00.648.563/0001-90
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2015
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 60/2015
Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco N.º 2226 inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e Estado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR com sede à Rua RUA CLEVELANDIA inscrita no CNPJ sob o nº 00.648.563/0001-90 ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), neste ato representado por seu representante legal Sr. SANDRA NESPOLO BERGAMIN, inscrito com o CPF nº 017.704.229-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em decorrência do Processo de Licitação nº. 132/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/ , mediante sujeição mútua às normas constantes na legislação pertinente, ao Edital, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familia Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo., de acordo com a Dispensa de Licitação n. 60/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
1.4. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito Lista de Itens, Anexo I do Edital, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2. Os produtos, objeto desta Dispensa, deverão ser entregues, nos locais pré definidos pela Secretaria de Educação, de forma IMEDIATA, PARCELADA CONFORME AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3. a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Lista de Itens, Anexo I, do Edital, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R$ 24.236,0 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis reais)
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Lista de Itens, Anexo I, do Edital, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando 24.236,00 (valor total da venda).
3.1. No Valor mencionado no caput estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, acompanhado da respectiva Nota (Nota de Produtor Rural; ou Nota Avulsa de Produtor Rural; ou Nota Fiscal), efetuará, em até 30 (trinta) dias, o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior.
3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade Nº: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7. Os alimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.
7.1 No caso de não aceitação dos itens pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
a) Multa na ordem de 5% (cinco por cento).
b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.
c) Advertência
d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
9.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 9 “a” será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
9.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nº. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INFORMAÇÃO

11. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do fornecimento, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLENCIA

12. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS
13. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos objetos da presente, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS

14. O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
14.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba - SC, 29/01/16

_____
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

_____
SANDRA NESPOLO BERGAMIN
Representante Legal

_____
PRISCILA CUOCHINSKI
Fiscal do Contrato